



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 86/90

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Esta municipalidade, tem como um de seus objetivos o atendimento social à entidades assistenciais e instituições públicas, sempre visando que ocorra melhor atendimento ao público e aos necessitados.

É dentro desse espirito que encaminha a presente Mensagem que se faz acompanhar do respectivo Projeto de Lei para que o mesmo seja aprovado e o Município possa dar essas contribuições de molde a dar o atendimento e assistência aos municipios, conforme ofício nº 210/90 de 14 de agosto de 1990.

As entidades a receberem subsídio e contribuições correntes são as seguintes:

- Instituto médico legal, 01 salário mínimo;
- Associação dos Artesãos de Pato branco, 1 1/2 salários mínimos.

Os valores destinados ao Instituto médico legal visa a contratação por aqueles órgãos de funcionários para auxiliar na necrópsia.

A Associação dos Artesãos de Pato Branco,necessita de recursos para pagamento de uma funcionária.

Certos de Vossa atenção ao acima exposto, firmamo-nos com estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato branco, aos 20 dias do mês de agosto de 1990.

FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção Social e contribuições correntes ao Instituto Médico Legal e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar subvenção Social mensal ao Instituto Médico Legal , no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

Art. 2º - Autoriza também o Executivo Municipal a efetuar pagamento como contribuições correntes à Associação dos Artesãos de Pato Branco, no valor de 1 1/2 (um e meio)salário mínimo mensal.

Art. 3º - Os valores especificados nos artigos 1º e 2º serão repassados a partir de agosto de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal encaminhou à Câmara Projeto de Lei de nº 99/90 solicitando autorização para na forma da Lei conceder subvenção social ao Instituto Médico Legal e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Observando o Projeto de Lei 61/90 que tratava do mesmo assunto, e tendo por base o salutar parecer jurídico concordamos com o mesmo.

Entendemos outrossim que a subvenção social à Associação dos Artesãos de Pato Branco é de suma importância e a exemplo dos indicativos da Assessoria Jurídica propomos que seja revisto pelo Plenário esta matéria.

Esta Comissão contudo, apresenta-se para somar-se aos demais edis interessados para propor projeto de Lei que autorize o Executivo a conceder subvenção social à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Quanto a subvenção social ao Instituto Médico Legal concordamos na totalidade com o parecer jurídico.

Pato Branco em 29 de agosto de 1990


Nereu Faustino Ceni Relator


Ernesto F. Pilatti Presidente


Dileto Nichele Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Esta Comissão adota "in totum" o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quanto ao Projeto de Lei 99/90.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.

 ILÁRIO TONIOLO VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

 CLOVIS PEDRO DE FAVERI

Membro

Relator

Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, remeteu à Câmara o Projeto de Lei nº 99/90, através do qual busca autorização para conceder subvenção social ao Instituto Médico Legal e a Associação dos Artesãos de Pato Branco.

Este, em resumo, o Projeto de Lei em apreço.

Idêntica matéria já foi rejeitada pela Câmara. O Projeto de Lei nº **61/90** que tratava da mesma matéria foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, nesta mesma sessão legislativa anual (1.990).

Daí se conclui não ter o Prefeito Municipal legitimidade para reapresentar matéria rejeitada na mesma sessão legislativa anual, por força do disposto no artigo 67, caput, da Constituição Federal, repetido pelo artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Pato Branco.

Dest'arte, ilegítima a matéria proposta pelo Poder Executivo, devendo ser repelida pelo Plenário, comunicando-se o Prefeito os motivos da rejeição.

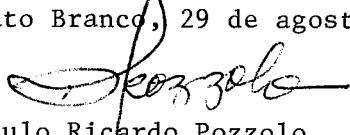
Diante de tal quadro e havendo relevância no que tange a matéria já rejeitada pelo Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei poderá ser renovado tão só pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou seja, mediante a proposta de seis Vereadores.

No que tange ao Instituto Médico Legal, a verba somente poderá ser repassada caso haja convênio de interesse público para a municipalidade. Do contrário, não. É que o artigo 4º da Lei 4.320/64, ordena que no orçamento do Município constem as despesas da administração municipal e não estadual.

Em se tratando de órgão estadual, mister se faz a existência de convênio de interesse público para o Município.

É o nosso parecer, "pro veritate".

Pato Branco, 29 de agosto de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 099/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco.

.....
.....

Art. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco no valor de um salário mínimo e meio por mês.

Art. 2º - O valor especificado no artigo anterior será repassado a partir do mês de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI [Substitutivo]

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição corrente à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PATO BRANCO.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de contribuição corrente à Associação dos Artesãos de Pato Branco, no valor de um salário mínimo e meio por mês.

Art. 2º. Os valor especificado no artigo anterior serão repassados a partir de agosto de 1.990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 03 de setembro de 1.990.

Clov. F.
Vereador CLOVIS DE FAVERI
PROPONENTE

Quati G. Calobatto
Diego V. Calobatto
J. L. P.

Paulo Henrique Sartori
Substitutivo
Quati
Fábio

Anexar à Alvará nº 86/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

LEI N.º 704

Data: **23 de abril de 1987.**

SUMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Artesões de Pato Branco, com sede e fôro no Município de Pato -PR.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública, a Associação de Artesões de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, com sede e fôro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, nos
23 de abril de 1987.**

PREFEITO MUNICIPAL